

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO  
**GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

Projeto de Lei nº 4078/2020 /CMPV/2020.

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4078/2020

Proj. de Lei Comp. 0

Resolução 0

Decreto Legislativo 0

Emenda 0

Data 25/08/20 Horário 11:15

Dispõe sobre medidas gerais para preservar empresas e empregos no Município de Porto Velho durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

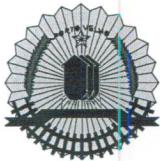
**Artigo 1º** - Ficam prorrogados os prazos de validade, durante o período de calamidade pública decretado no âmbito do Município de Porto Velho, dos alvarás de funcionamento, de vigilância sanitária e de licença ambiental dos estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A validade dos alvarás a que se refere o caput se estenderão por mais um mês, após o fim do decreto de calamidade pública, momento em que perderão definitivamente a validade.

**Artigo 2º** - Fica o feriado municipal de 2 de outubro de 2020 transformado em ponto facultativo no âmbito do município de Porto Velho.

**Artigo 3º** - Os débitos relativos às parcelas do IPTU, que vencerem durante o período de calamidade pública, serão prorrogados por 04 (quatro) meses a contar da data do seu vencimento, sendo vedada a inclusão dos respectivos débitos como dívida ativa durante o referido período.

**Parágrafo único.** Os débitos dispostos no caput que já foram inseridos como dívida ativa deverão ser prorrogados por três meses para efetivo pagamento, sendo retirada a inscrição durante esse período, mediante solicitação do devedor.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO  
**GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

**Artigo 4º** - As taxas municipais pagas para a realização de eventos cancelados em função da pandemia do novo coronavírus poderão ser compensadas em relação às taxas de futuros eventos, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar do evento cancelado.

**Artigo 5º** - Os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS apurados a partir de junho de 2020 terão suas cobranças postergadas em quatro meses, iniciando-se o pagamento em outubro de 2020 de forma não cumulativa.

**§1º** Os débitos dispostos no caput, apurados a partir de outubro de 2020, poderão ser cobrados da forma regular.

**§2º** Fica o Comitê Gestor do Simples Nacional impedido, até o início do mês de outubro de 2020, de realizar a cobrança dos valores de ISS apurados a partir de junho de 2020.

**Artigo 6º** - Ficam anistiadas as multas aplicadas, pelo Município de Porto Velho, às empresas que, em razão dos decretos de isolamento social e fechamento do comércio, realizaram a abertura de seus estabelecimentos.

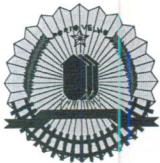
**Parágrafo único.** A anistia não se aplica às multas decorrentes da não disponibilização de insumos básicos de prevenção ao COVID-19.

**Artigo 7º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de agosto de 2020.

  
**MAURÍCIO CARVALHO**

Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO  
GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a situação de calamidade pública enfrentada pelo Brasil e pelo mundo, principalmente no tocante ao município de Porto Velho, ocasionou-se uma profunda crise econômica, nos quais a grande maioria dos empresários não conseguiram realizar o adimplemento de suas obrigações em decorrência do fechamento das atividades comerciais por diversos dias na capital.

Em função de tal situação, o grupo “Pensar Rondônia”, conjuntamente com diversas autoridades de Federação de atividades do comércio e presidentes de grupos empresariais, encaminharam carta aberta aos vereadores deste município propondo medidas a serem adotadas visando a manutenção das empresas e dos empregos dela decorrentes.

Considerando que não se trata de medidas visando isentar e tornar débitos como inexistentes, mas sim de adiá-los durante o período de calamidade pública, a fim de que as empresas do município possam realizar o equilíbrio financeiro-econômico, propôs o presente projeto de lei.

Dentre as medidas propostas, tem-se a prorrogação dos alvarás atinentes ao comércio, do recolhimento de débitos tributário, bem como disposições sobre feriados municipais. Todas as alternativas visando dar fôlego à atividade comercial e tornar menos danosa a crise econômica no município de Porto Velho.

Submeto, assim, aos meus Nobres Pares para a respectiva apreciação, requerendo, ainda, a sua aprovação para que esta Casa Legislativa permaneça como disseminadora de ideias e projetos visando a contenção de danos decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de agosto de 2020.

  
**MAURÍCIO CARVALHO**  
**VEREADOR / PSDB**